



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



LEI MUNICIPAL N.º 886/ 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
AVENTUREIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO** para o Exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em R\$ **16.901.983,94** (DEZESSEIS MILHÕES, NOVECENTOS E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) e fixa DESPESA em igual importância.

**Art.2º -** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

**RECEITAS POR FONTES**

<b>1000.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.971.983,94</b>
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	381.000,00
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICAO	87.000,00
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	29.700,00
1500.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVICOS	42.000,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.208.802,00
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	232.214,94
<b>9000.00.00.00.00</b>	<b>REDUTORA</b>	<b>2.008.733,00</b>
9700.00.00.00.00	REDUTORA	2.008.733,00
<b>2000.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.930.000,00</b>
2100.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	800.000,00
2200.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	30.000,00
2400.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	4.100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>16.901.983,94</b>

**Art.3º -** A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



DESPESA POR FUNÇÕES

02	JUDICIÁRIA	82.800,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.075.400,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	751.080,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	537.600,00
10	SAÚDE	3.293.503,94
12	EDUCAÇÃO	3.432.000,00
13	CULTURA	187.200,00
15	URBANISMO	2.101.800,00
3	HABITACAO	180.000,00
17	SANEAMENTO	97.800,00
18	GESTAO AMBIENTAL	52.200,00
20	AGRICULTURA	542.400,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	9.600,00
26	TRANSPORTE	1.664.400,00
27	DESPORTO E LAZER	834.600,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	278.400,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>16.901.983,94</b>

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.001.000	CAMARA MUNICIPAL	780.000,00
02.001.000	GABINETE DO PREFEITO	316.800,00
02.002.000	PROCURADORIA JURÍDICA	82.800,00
02.003.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1951.800,00
02.004.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	517.800,00
02.005.001	FUNDEB	1.498.200,00
02.005.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.432.000,00
02.006.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	751.080,00
02.007.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.172.303,94
02.007.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.293.503,00
02.008.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	2.385.600,00
02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.664.400,00
02.010.001	FUNDO MUNIPAL DE CULTURA	73.800,00
02.010.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	187.200,00
02.011.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, PEC E MEIO AMBIENTE	673.200,00
02.012.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	865.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>16.901.983,94</b>



DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>3000.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.581.204,06</b>
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.266.477,31
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.314.726,75
<b>4000.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.319.579,88</b>
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.041.179,88
46.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	278.400,00
<b>9999.99.99.00.00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>1.200,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>16.901.983,94</b>

**Art. 4º** - A Aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para Suplementação de que trata o art. 5º, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente, até o limite de 3% da Despesa Fixada nesta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Utilizar 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Utilizar 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º, art. 165, da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Santo Antônio do Aventureiro, 21 de dezembro de 2017.

  
**Paulo Roberto Pires**  
Prefeito